PROTOCOLO
19 / 12 / 2016
Hrs: 10 : 13
Adenícia R. Santos

Governo da cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº: 731 /2016 Catalão, 19 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Catalão".***

O presente projeto tem como objetivo a criação do Fundo Municipal Esporte e Lazer de Catalão com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e ampliação de programas e projetos de natureza Esportiva e de Lazer.

Nesse sentido o fomento do esporte é o movimento de maior apelo social no cenário brasileiro atual e sua positivação vem ao encontro da globalização crescente do fenômeno desportivo.

A inclusão do esporte no rol dos direitos previstos na Constituição Federal, juntamente com outros tópicos não menos importantes, como a cultura, o lazer, a educação e o meio ambiente, integraliza o conjunto de medidas primordiais para o desenvolvimento consciente de todo corpo social.

Assim, imprescindível à implementação de políticas públicas permanentes de desporto e lazer, com recursos suficientes para o bom andamento de projetos e atividades - de iniciativa pública ou privada - no Município, voltados ao interesse público.

Governo da cidade
Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a concretização de tais compromissos demandam recursos financeiros, a criação do referido fundo funcionará como mecanismo de captação e aplicação de recursos em projetos desportivos, vem ao encontro desse objetivo, sendo, portanto, sua instituição imprescindível ao alcance dos propósitos expostos.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,

JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 114 , de 19 de dezembro de 2016.

"Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Catalão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

.

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 1° É instituído o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza Esportiva e de Lazer.

Art. 2° O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER é um fundo de natureza contábil e financeira, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 3° Constituirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

I - Dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo poder executivo;

II - Auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas,

III - Doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais, venda de espaços publicitários em imóveis públicos destinados a pratica de Esporte e Lazer;

IV - Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da secretaria.

Parágrafo Único - A cedência ou venda dos espaços públicos referidos neste artigo, só serão liberadas após apresentação de comprovante de deposito bancário em conta corrente do Fundo.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal fixará, anualmente, o valor destinado ao incentivo esportivo e de lazer.

Art. 5° As disponibilidades dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte e do Lazer no Município de Catalão.

I – 60% (sessenta por cento) serão destinados ao esporte e lazer nas categorias de base ou iniciação esportiva;

II – 40% (quarenta por cento) serão destinados a atletas de alto rendimento.

§ 1° - A Comissão de Avaliação de Projetos pode autorizar a transferência de saldo entre os itens I e II.

§ 2° - É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com o Governo Público Municipal ou da administração indireta.

CAPITULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 6° Fica determinada, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a criação do Conselho Municipal PROESPORTE que deverá atuar, também, como Comissão de Avaliação e Seleção de projetos cujo objeto seja esportivo e de lazer.

§ 1° - A Comissão de Avaliação ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2° - Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção serão indicados nas seguintes áreas:

I – Um representante da Secretaria da Fazenda;

II – Um representante de Associações de cunho Esportivo e ou de Lazer;

III – Dois representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazers;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V - Um representante do Desporto Adaptado indicado pelo colegiado das entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência;

§ 3° - Os representantes da Administração Municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo prefeito Municipal, sendo o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, membro nato deste conselho.

§ 4° - A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte e lazer ou alguém por ele indicado.

§ 5°- Os membros da Comissão terão mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 6° - A função de membro da Comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPITULO III
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7° Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Catalão, que encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1° - A Comissão de Avaliação e Seleção se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.

§ 2° - Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção criar e aprovar o seu regimento interno que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 5° desta Lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.

§ 3° - O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicilio no Município de Catalão há, pelo menos, dois anos.

§ 4° - Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.

Art. 8° O projeto esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitara o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo Único - Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em divida ativa da Fazenda Municipal e excluído de qualquer projeto apoiado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER ou pela Prefeitura Municipal de Catalão, até o cumprimento dessas obrigações.

Art. 9° Nos projetos financiados nos termos desta Lei, doravante chamada PROESPORTE deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Catalão/Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, como financiadores do projeto.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 11. O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo Único - O Ordenador das despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12. Aplicar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Catalão, sem prejuízo da competência especifica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários á execução desta Lei.

Art. 14. Fica a cargo da Comissão de avaliação e seleção decidir sobre casos não estão previsto em lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 dias.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O **Projeto de Lei n° 114/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Catalão."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2°. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: "***O presente projeto tem como objetivo a criação do Fundo Municipal Esporte e Lazer de Catalão com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e ampliação de programas e projetos de natureza Esportiva e de Lazer." (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo criar e disciplinar o Fundo Municipal de Esporte, conforme acima discriminado.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata do funcionamento de órgão da administração, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como traz o Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 108/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n°. 114/2016.

Catalão (GO), 20 de dezembro de 2016.

Vereador Silvano Batista da Silva
Relator

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus órgãos e estrutura administrativa, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1°, do referido diploma legal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 114/2016 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 20 de dezembro de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 114, de 19 de dezembro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 114/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***"Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Catalão."***

Verifica-se que o presente Projeto de Lei trata da estrutura administrativa do Município e dos órgãos da Administração Direta, criando e disciplinando o Fundo Municipal de Esporte, o qual proverá recursos para o órgão público municipal pertinente.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus órgãos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.